



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON -
PROJUDI

Rua Paraíba, 541 - Centro - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP: 85.960-000 -
Fone: (45)3284-7400 - E-mail: mcr-2vj-scr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002052-78.2015.8.16.0112

I – O Decreto Judiciário nº 400/2020 – D.M., regulamentou a *retomada gradual das atividades presenciais de magistrados, servidores, estagiários e empregados terceirizados, em seus locais de trabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná* e, em seu art. 3º, estabeleceu que:

Art. 3.º As pessoas que integram o grupo de risco da COVID-19 ou que com elas convivam devem participar apenas de audiência virtual.

Parágrafo único. Se for indispensável, para evitar o perecimento de direito, a participação das pessoas mencionadas no caputna audiência semipresencial ou presencial, o magistrado que presidir o ato deve tomar todas as precauções sanitárias para afastar o perigo de contágio.

II – Diante disso, considerando que os documentos anexados pela defesa comprovam que o acusado é portador de diabetes tipo 2 e de hipertensão arterial sistêmica de alto risco, integrando, pois, o grupo de risco para a Covid-19, considerando que este Juízo tem dispensado a participação presencial em atos processuais de jurados e testemunhas que integram a mesma categoria e que estes autos se referem a réu solto, não sendo, portanto, imprescindível sua realização agora, a fim de evitar perecimento de direito, em observância aos princípios da isonomia e da ampla defesa, **defiro** o pedido (mov. 398.1), para o fim de **cancelar** a realização da sessão de julgamento designada (seq. 282.1) e **suspender** este procedimento, pelo prazo de 90 (noventa) dias, quando será analisada eventual regulamentação, pelo Tribunal de Justiça, quanto à realização presencial de sessões de júri que envolvam réus que integrem grupo de risco da Covid-19 e/ou ampliação da vacinação, incluindo doses de reforço, contra a referida doença.

III - Intimem-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

